

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO 62567

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa industrial para montagem, solda, pintura e inspeção, a serem executadas em campo, do Vaso e Estruturas internas de contenção e Tanque de Blindagem Primária, no Centro Industrial Nuclear de Aramar (CINA) em Aramar /SP):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Instalação de facilidades e mobilização de equipamentos e pessoal no CINA
2	Montagem em campo dos componentes
3	Soldagem dos componentes
4	Pintura dos componentes
5	Realização de Inspeções e testes
6	Entrega de Data Book
7	Desmobilização de equipamentos e pessoal no CINA

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se em razão da grande demanda de serviços para a execução das atividades listadas na tabela acima, tanto para a obra do Bloco 40, quanto em outras obras em carteira que ocupam a força de trabalho dos colaboradores da Nuclep. O plano de cargos e salários da NUCLEP não possui concurso público com cadastro válido que possa suprir as demandas para as atividades das obras que tem em carteira, bem como não possui empregados em número suficiente para atender as necessidades previstas, por isso, faz-se necessária a contratação de empresa para execução de industrialização por encomenda em caldeiraria pesada.

2.2. A execução de industrialização em campo na obra do Bloco 40 implica no deslocamento de funcionários, lotados em Itaguaí, para o CINA em Aramar-SP, o que incorre em custos adicionais tais como: hospedagem, transporte, alimentação, horas improdutivas durante o deslocamento, etc. A contratação de empresa terceirizada, amplia a possibilidade de recrutamento de mão de obra local podendo assim, reduzir esses custos adicionais.

2.3. As atividades desempenhadas no cumprimento deste objeto darão mais dinamicidade ao processo de montagem e serão supervisionadas por empregados de carreira da Nuclep, que são qualificados e que já vem desempenhando funções de supervisão na obra do Bloco 40 nas dependências do CINA e da Nuclep.

2.4. A montagem em campo, objeto deste termo de referência, será um escopo temporário, que implicará em incremento transitório na carga de trabalho, que cessará ao fim do escopo em tela.

2.5. Essa contratação é uma subcontratação parcial do escopo previsto no contrato nº11/2019 celebrado entre a Nuclep e a Amazul, mediante a autorização da Amazul, observando as condições da subcontratação na forma e nos limites previstos no contrato nº11/2019.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de escopo pontual, não continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. A execução da industrialização não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. MODO DE EXECUÇÃO

4.1. A Nuclep está fabricando, em suas dependências, o vaso com suas estruturas internas de contenção e Tanque de Blindagem Primária. Os mesmos serão montados no Centro Industrial Nuclear de Aramar (CINA). A Nuclep entregará para a empresa contratada os componentes que deverão ser industrializados seguindo as diretrizes técnicas indicadas na ETS-IE-081901-003B e seus anexos (Anexo). A empresa contratada será responsável por realizar a movimentação dos componentes, ajuste/montagem, soldagem, pintura, ensaios não destrutivos e emitir toda documentação pertinente aos serviços realizados. Todas as etapas do processo serão orientadas e fiscalizadas pela Nuclep.

4.2. A empresa contratada deverá dar início a mobilização do canteiro, somente após a notificação formal feita pelo Gestor do Contrato, contendo a devida autorização. Após a notificação, a contratada deverá estar apta para iniciar a execução da mobilização, de forma que, em até 30 dias corridos os serviços descritos na ETS-IE-081901-003B possam ser iniciados.

4.3. A execução da industrialização, uma vez iniciada, deverá ter duração máxima de 100 dias, sem incluir o tempo para mobilização e desmobilização.

4.4. O fluxograma de montagem e soldagem dos componentes apresentado no anexo da ETS-IE-081901-003B é uma sugestão da NUCLEP podendo ser alterado em função do andamento da obra. Contudo, toda alteração da sequência de montagem e soldagem deverá ser avaliada e aprovada pela previamente NUCLEP.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As atividades a serem realizadas estão descritas na ETS-IE-081901-003B e na Matriz de Responsabilidades em anexo.

5.2. Conforme o fluxograma de montagem, anexo a ETS-IE-081901-003B, será necessário posicionar e nivelar as selas. O posicionamento das selas e nivelamento prévio fica sobre responsabilidade da CONTRATANTE. O nivelamento e ajuste final dos chanfros das selas somente poderá ser realizado após o posicionamento da Antepara de Vante Inferior. Uma vez que essa antepara, é posicionada pela CONTRATADA, o ajuste final, chanfros e nivelamento, ficam sobre responsabilidade da CONTRATADA.

6. UNIFORMES e EPIs

6.1. Os uniformes e EPIs a serem fornecidos pela CONTRATADA para seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6.2. Os uniformes deverão ser fornecidos em conformidade com a NR-6 e seus anexos.

6.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de (12) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para conclusão do objeto conforme art. 71 da lei 13.303/16.

7.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

8. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto a ser contratado classifica-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

9. VISTORIA

9.1. Os componentes que serão montados no CINA estão sendo construídos nas dependências da NUCLEP. A vistoria deverá ser realizada em duas etapas: nas dependências da NUCLEP e nas dependências do CINA.

9.2. A LICITANTE deverá vistoriar os locais onde será executada execução da industrialização até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente.

9.3. As visitas devem ser agendadas mediante a prévio agendamento de junto ao (órgão da NUCLEP), pelo telefone (21 3781-4576) e posteriormente o contato formalizado por e-mail para o endereço fredericoribeiro@nuclep.gov.br.

9.4. Dentro das instalações do CINA não é permitido filmar e nem fotografar.

9.5. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento do escopo nem de dificuldades técnicas não previstas. Eventuais falhas na verificação dos locais ou das condições para execução da industrialização, não isenta a PROPONENTE da responsabilidade na avaliação correta do seu orçamento, da proposta e do planejamento dos fornecimentos e de arcar com os eventuais prejuízos daí decorrentes.

9.6. Devido à complexidade da obra, a vistoria técnica nas dependências do CINA é altamente recomendável.

9.7. Caso o PROPONENTE entenda que a visita nas instalações da NUCLEP não seja necessária o "Atestado de Visita" deverá ser substituído por uma Declaração Formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno

conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

9.8. Oportunamente a Nuclep salienta que, apesar de ser um direito do PROPONENTE em se responsabilizar por não realizar a visita nas dependências do CINA, a visita técnica é de grande importância para a correta elaboração do orçamento. Cabem ser destacados alguns pontos que devem ser observados, mas não restringindo se apenas a:

- Distância do ponto de acesso a água;
- Não há disponibilidade de ar comprimido e nem gases;
- Será necessária avaliação do sistema elétrico, pois os equipamentos a serem utilizados pela futura empresa, podem não ser compatíveis com a rede instalada;
- Necessária avaliação para movimentação de carga, pois a ponte disponibilizada só tem 01 moitão e faz apenas 01 movimento por vez, além de ter capacidade de 80 ton;
- Necessária avaliação das instalações físicas do canteiro (refeitório, banheiros, escritório, etc);
- Espaço para trabalho dentro do prédio é restrito, sendo necessária uma avaliação para melhor disponibilidade das peças e equipamentos;
- Há diferença de nível do piso entre os dois prédios, prejudicando movimentação de peças e equipamentos entre eles;
- Avaliar a necessidade e quantidades de andaimes;
- As instalações são de difícil acesso, pois ficam entre as cidades de Sorocaba e Iperó, sendo necessária uma boa logística de insumos, equipamentos e funcionários;
- O acesso as instalações da Marinha são complexas;
- É necessária realizar 3 integrações de pessoal junto a Marinha;
- Necessidade de avaliação para almoxarifado e local para o mesmo;
- Necessária avaliação do local do canteiro e como adquirir alimentação;
- Não há autorização para utilização de internet em computadores, sinal de celular não é bom, por essa questão, deverá analisar in loco como contornar essa situação.

- O acesso de telefones celulares é controlado pela Marinha e a CONTRATADA poderá ingressar com apenas um aparelho celular nas dependências do CINA
- Parte do chão do prédio não pode ser patolado, caso necessite de utilizar guindaste;
- Não há áreas para ancoragem, sendo necessário avaliação;
- Avaliação de área, caso necessite aluguel de guindaste;

9.9. A não realização de visita não admitirá à PROPONENTE qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

9.10. A não apresentação do Atestado de Visita, ou da Declaração, implicará inabilitação do LICITANTE.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.A CONTRATADA deverá comprovar a sua capacidade técnica nesse tipo de trabalho de engenharia, apresentando documentos de certificações, comprovação de execução de industrializações semelhantes anteriormente.

10.2.A CONTRATADA deve possuir um Manual da Qualidade (ou documento equivalente) e apresentar responsável técnico com a qualificação necessária comprovada através de ART-CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica).

10.3. Para o fornecimento do objeto listado no item 1.1 a CONTRATADA deve:

- a) possuir um Sistema de Gestão de Qualidade aderente à norma CNEN 1.16;
- b) ser qualificada pela NUCLEP antes da assinatura do contrato conforme os requisitos da norma CNEN 1.16;
- c) possuir profissionais qualificados pelo sistema SNQC (Sistema Nacional de Qualificação e Certificação);

10.4. Caso a CONTRATADA não esteja ainda qualificada conforme descrito acima, o procedimento de qualificação deverá ser concluído até 10 dias úteis após a homologação da licitação, antes da assinatura do contrato.

10.5. Após a aprovação da PROPONENTE por parte da NUCLEP, o cliente final da NUCLEP também deverá previamente aprová-lo conforme descrito nos itens (a), (b) e (c) do item 10.3. Essa condição é necessária para que o LICITANTE seja contratado pela NUCLEP.

10.6. Todos os inspetores e técnicos da CONTRATADA devem ser aprovados pela NUCLEP com base nas Instruções de Processo nº PI-09.9 (Qualificação e Certificação de Pessoal de Inspeção e Ensaio) e PI-09.02 (Qualificação e Certificação de Pessoal para Ensaio Não Destrutivos).

11. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo engenheiro Frederico Silva de Azevedo Ribeiro, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal

12.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará apuração do resultado das avaliações da execução do objeto registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.3. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

12.4. O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

12.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.7. Se a LICITANTE vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

12.8. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Após recebimento definitivo da execução da industrialização o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal (modelo 55) e os demais documentos comprobatórios da prestação da execução da industrialização e encaminhar para o setor competente para pagamento.

13.2. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

13.3. O pagamento do valor total do contrato deverá ser realizado proporcionalmente ao avanço medido de cada item e sua respectiva importância, prevista em cada item da tabela a seguir:

Grupo	Percentagem	Item	Percentagem	Descrição
Mobilização	5%	1	5%	Mobilização e entrega do cronograma da obra
Montagem	15%	2.1	4%	Ajuste das selas móveis
		2.2	2%	Montagem da Antepara de Vante inferior
		2.3	3%	Montagem das seções 1 e 2, que serão entregues soldadas e inspecionadas
		2.4	3%	Montagem das seções 3 e Antepara de Ré inferior, que serão entregues soldadas e inspecionadas
		2.5	2%	Montagem da Antepara de Vante Superior
		2.6	1%	Montagem da Antepara de Ré Superior
Solda	60%	3.1	8%	Antepara de Vante inferior com seção 1 inferior
		3.2	10%	Seção 2 inferior com seção 3 inferior
		3.3	20%	Canoa com 4 selas
		3.4	10%	Antepara de Ré Superior com Canoa
		3.5	12%	Antepara de Vante Superior com Canoa
Pintura	15%	4.1	5%	Parte interna da Canoa incluindo fundo do TBP e Anteparas
		4.2	10%	Parte externa da Canoa incluindo as selas
Data Book	5%	5.1	2%	Fechamento dos data Book dos setores 1; 2 e 3
		5.2	1%	Fechamento dos data Book da antepara de Vante
		5.3	1%	Fechamento dos data Book da antepara de Ré
		5.4	1%	Fechamento dos data Book das selas

Legenda:

Canoa : Conjunto composto por seções 1; 2 e 3 inferiores e anteparas inferiores

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução da industrialização referentes ao objeto, quando necessário.

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

14.3. Fiscalizar a continuidade da prestação da execução da industrialização que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

14.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos trabalhos.

14.5. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos trabalhos, quando for o caso.

14.6. Disponibilizar pelo menos um Engenheiro para supervisão/ acompanhamento das atividades por turno.

14.7. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

14.8. Submeter a documentação (incluindo a documentação do CONTRATADO ao cliente final e para o OSTI (quando aplicável), acompanhada de toda documentação de referência necessária para obter as aprovações para liberação do início das atividades de montagem.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o dia (05) dia de cada mês, a nota fiscal (modelo 55) para fins de pagamento.

15.2. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

15.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.

15.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência do CINA ou da NUCLEP.

15.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.7. Disponibilizar pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho por turno.

15.8. Disponibilizar pelo menos um Engenheiro para supervisão/acompanhamento das atividades por turno.

15.9. Obter a aceitação junto ao OSTI, quando aplicável e antes o início das atividades, da qualificação dos soldadores e operadores de soldagem, dos operadores de tratamento térmico, dos operadores de jato de pintura e dos inspetores de END utilizados na execução do serviço.

15.10. Submeter a documentação (incluindo a documentação do CONTRATADO ao cliente final e para o OSTI (quando aplicável), acompanhada de toda documentação de referência necessária para obter as aprovações para liberação do início das atividades de montagem.

15.11. Atender aos itens previstos pela NR 4 e seus anexos, última edição.

15.12. Comprovar, quando solicitado os registros de conformidade e manutenção dos equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas.

15.13. A CONTRATADA se obriga a preencher o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo III, referentes tanto aos seus funcionários, quanto aos seus subcontratados que estejam diretamente vinculados às atividades inerentes ao objeto deste CONTRATO e que tenham acesso às informações confidenciais e documentos disponibilizados. Esta documentação aqui referida deverá ser apresentada previamente a CONTRATANTE antes da execução de quaisquer atividades que requerem manipulação de documentos inerentes à execução do objeto deste CONTRATO.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. Caso seja necessário aditamento por prazo decorrente de fatos imputados comprovadamente ao CONTRATANTE, o preço contratado será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

17.2.A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, que por sua vez, consultará seu cliente final, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

17.3.A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada.

17.4. Quando permitida a subcontratação, o CONTRATADO deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1.Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato:

- a) Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;
- b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou
- c) Carta de Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

18.2.Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

- I. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório, aplicadas à CONTRATADA em decorrência do presente Contrato;

II. Vigência ao longo de todo o prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

III. Limite de 90(noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

18.3.Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

II. Vigência ao longo do prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

III. Limite de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da sua ocorrência à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

18.4.Toda e qualquer garantia prestada pela LICITANTE vencedora:

I. Somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II. Poderá, a critério da NUCLEP, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.5.A CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia prestada, nos casos de alteração do Contrato, sempre que este for garantido por fiança bancária ou seguro-garantia, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

18.6.Se ocorrer perda ou insuficiência da garantia, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida pela NUCLEP ou

pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipulada nesta Cláusula.

18.7. Sem prejuízo das sanções previstas na lei, neste Contrato e seus anexos, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

19. PENALIDADES

19.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

20. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

20.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Planejamento, Controle e Treinamento para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

21. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

21.1.ETS-IE-081901-003B

21.2.Todos os documentos citados na ETS-IE-081901-003B, principalmente os documentos listados no item 7 da referida ETS.

21.3.Fluxograma costado e cavernas

21.4.Matriz de Responsabilidades

21.5.PI-09.09 e PI-09.02

Itaguaí, 16 de agosto de 2022

Mauricio Monteiro
Machado

Assinado de forma digital por
Mauricio Monteiro Machado
Dados: 2022.08.18 10:55:10 -03'00'

Elaborado por:

Marcus
Gomes Pinto

Assinado de forma
digital por Marcus
Gomes Pinto
Dados: 2022.08.18
14:13:38 -03'00'

Verificado por

Gerson Ronelli
Ferreira
Carneiro

Assinado de forma
digital por Gerson
Ronelli Ferreira Carneiro
Dados: 2022.08.18
15:36:46 -03'00'

Verificado por

Marcio Froufe

Assinado digitalmente por Marcio
Froufe
Data: 2022.08.18 16:09:55-03'00'

Autorizado por:

ANEXO I
MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA NA NUCLEP

A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP, através de seu representante autorizado, declara que a Empresa _____ com sede _____, na cidade _____, Estado _____, visitou as instalações da Nuclep, onde estão sendo fabricados os componentes a serem montados no Centro Industrial Nuclear de Aramar (CINA), tomando conhecimento das informações e condições que julgou necessárias, pertinentes à execução dos serviços, as quais deverão ser consideradas na preparação da Proposta relativa ao presente Termo de Referência.

A proponente declara que tomou conhecimento dos dados e demais informações necessárias, e que não poderá, de forma alguma modificar as condições de sua Proposta sob alegação de insuficiência de dados ou desconhecimento de qualquer informação neste sentido.

(local e data)

(assinatura e identificação do representante da NUCLEP)

Proponente (de acordo)

ANEXO II
MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA NO CINA

A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP, através de seu representante autorizado, declara que a Empresa _____ com sede _____, na cidade _____, Estado _____, visitou as instalações do Centro Industrial Nuclear de Aramar (CINA), onde serão montados e soldados os componentes que estão sendo fabricados na NUCELP, tomando conhecimento das informações e condições que julgou necessárias, pertinentes à execução dos serviços, as quais deverão ser consideradas na preparação da Proposta relativa ao presente Termo de Referência.

A proponente declara que tomou conhecimento dos dados e demais informações necessárias, e que não poderá, de forma alguma modificar as condições de sua Proposta sob alegação de insuficiência de dados ou desconhecimento de qualquer informação neste sentido.

(local e data)

(assinatura e identificação do representante da NUCLEP)

Proponente (de acordo)